

PROJETO DE LEI Nº 188/2014

“INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI,
Vereador do Município de Marechal Floriano,
Estado do espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER QUE;**

Aprova:

Art. 1º O Poder Público Municipal, poderá disponibilizar a todo doador de sangue do Município de Marechal Floriano, a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado Doador de Sangue, a pessoa que doou sangue nos hospitais públicos nos últimos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação e que passou por todo o processo de triagem e conscientização.

Art. 3º São princípios da vacinação contra a gripe:

I - caráter facultativo ao receptor;

II- A garantia da saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.

III - O acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante o protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 24 meses a contar da data da doação do sangue.

IV - A observação de intervalo de 48 horas entre a' doação de sangue e a vacinação contra a gripe.

V - A ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina;

Art. 4º O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue;

Art. 5º O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue aos doadores que são receptores da vacina;

Art. 6º E facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados como doador sangue da Cidade de Marechal Floriano, utilizando-se dos instrumentos já utilizados pelos mesmos, como cartas, emails e mensagens.

Art. 7º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

João Cabral Rodrigues Conciglieri

Vereador

